

DOCUMENTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012

DESCRIÇÃO	Folhas
1. Ofício do Tribunal de Contas - apresentação;	2
2. Cadastro dos responsáveis	3
3. Balanço Orçamentário (individualizado), conforme Anexo 12 da Lei nº 4.320/64;	4
4. Balanço Financeiro (individualizado), conforme Anexo 13 da Lei nº 4.320/64;	5
5. Balanço Patrimonial (individualizado), conforme Anexo 14 da Lei nº 4.320/64;	6
6. Demonstração das Variações Patrimoniais (individualizada), conforme Anexo da Lei nº 4.320/64;	7
7. Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17 da Lei nº. 4.320/64 – individualizados;	08 a 025
8. Despesas por elemento	09 a 11
9. Transferências recebidas	12
10. Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada/2011e 2012 -anexo 10	22
11. Leis e Resoluções	26 a 41
12. Processo Licitatório nº 03/2012 -Tomada de Preços nº 001/2012	42
12.1. Edital	52
12.2. Proposta	143
12.3. Parecer Jurídico	72
12.4. Diário Oficial	76
12.5. Ficha descritiva do veículo	145
13. Contrato 002/2009	166
13.1. Aditivo/2010	173
13.2. Aditivo/2011	176
13.3. Aditivo/2012	179

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS- Anexo I.....	4
3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
3.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	5
3.1.1 Repasses recebidos.....	5
3.1.2 Gasto total.....	5
3.1.3 Despesa com folha de pagamento.....	5
3.1.4 Despesa com pessoal.....	6
3.1.5 Subsídio dos vereadores.....	6
3.1.6 Sessões extraordinárias.....	7
3.2 DESPESAS.....	8
3.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	10
3.1 CONTRATOS.....	13
3.2 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	16
3.3 RESTOS A PAGAR.....	17
3.4 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	17
3.5 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	18
3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	18
3.7 REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO.....	19
3.8 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	20
4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	20
5 DENÚNCIAS.....	24
6 REPRESENTAÇÕES.....	24
7 TOMADA DE CONTAS.....	24
8 DETERMINAÇÕES.....	25
9 CONCLUSÃO.....	25
10 ANEXOS	28

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

PROCESSO Nº	: 69973/2012
PRINCIPAL	: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ	: 03.148.327/0001-01
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
GESTOR	: GERALDO PIZZATO
RELATOR	: MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	: FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS JURCINEIDE SOBRINHO PETRENKO

1 INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº269/2007, e ao Ofício nº160/2012/GAB.MM/TCE-MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Vila Rica, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 15 a 19 de abril, e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 03/12/2012 a 20/12/2012 , na sede da Câmara Municipal de Vila Rica, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 025/2012 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS- ANEXO I

Presidente da Câmara	
Nome:	GERALDO PIZZATTO
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	012695388/SSP-SC
CPF:	220.263.049-04
Endereço:	AVENIDA BRASIL N1243 CASA/ 78645-000

Controlador Interno	
Nome:	IVETE BONAIGO
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	014340291/SSP-MT
CPF:	258.182.102-78
Endereço:	RUA PADRE ROLIM, 432 BAIRRO INCONFIDENTES/ 78645-000

Contador	
Nome:	NERY ANGELO BATTISTI
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	111306090/SSP-MT
CPF:	461.171.489-68
Endereço:	RUA 25 501 SETOR OESTE/ 78645-000

3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de **R\$ 1.583.000,00** , sendo efetivamente recebido no período o montante de **R\$ 1.407.194,36**.

3.1.2 Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R\$ 1.407.194,36**, correspondente a **6,96%** da receita base de **R\$ 20.223.575,02**, dentro do limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

3.1.3 Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de **R\$ 849.872,43**, correspondeu a **60,39%** da sua receita de **R\$ 1.407.194,36**, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:

- Anexo II. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF);
- Anexo III. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF).

3.1.4 Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 849.872,43, correspondente a 2,80 % da RCL de R\$ 33.230.082,83, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

- Anexo IV. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF);
- Anexo V – Receita Corrente Líquida (RCL).

3.1.5 Subsídio dos vereadores

O subsídio dos Vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior por meio da Lei nº 813/2008 de 22/10/2008, (fls.26/27 TC), estabelecendo o valor mensal de R\$ **2.520,13**, para os Vereadores e de R\$ **3.117,48**, para o Presidente.

Houve a reestruturação dos valores monetários da tabela de vencimento do Plano de Carreira dos Servidores, onde por meio da Lei Municipal nº 237/2012 , artigo 1º, parágrafo único (fls. 28/40 TC), estabeleceu que a revisão seria baseada no Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) referente à perdas salariais no exercício de 2010.

Através da Resolução nº 237/2012 (fls.41TC), o percentual estabelecido a partir de 01.04.2012 foi de 5,91% sobre o índice estabelecido (IPCA). Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de:

Cargo	Valor janeiro à março	Índice de Reajuste (IPCA)	Valor abril à dezembro
Presidente	3.443,70	5,91%	3.647,23
Vereador	2.783,83,	5,91%	2.948,36

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- 1 O subsídio dos vereadores correspondeu a 29,45% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal;
- 2 O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 322.250,01 correspondeu a 0,83 % da receita do Município de R\$ 38.368.490,09 não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da Constituição Federal;
- 3 Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal de **R\$ 14.571,48**, portanto os valores pagos estão em consonância com o art. 37, inc. XI, da Constituição Federal.

3.1.6 Sessões extraordinárias

De acordo com acórdão nº 291/2007 publicado no DOE em 09/03/2007, o texto da Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006, possui eficácia plena, ou seja, tem aplicação imediata e não é possível de ser restringida.

Desta forma, é vedado o pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões, sendo consideradas tacitamente revogadas as normas municipais que disponham em contrário, preservando-se os direitos adquiridos.

Da análise de tema no Legislativo municipal verificou-se que:

- 1 Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, da Constituição Federal; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

3.2 DESPESAS

As despesas **empenhadas por elemento de despesas** foram os seguintes

Quadro I – Elementos de despesas (anexo 2 da Lei 4.320/64)

Cód. Elemento	Especificação	Empenhado		
	DESPESAS CORRENTES	1.179.783,15	1.179.783,15	1.035.359,04
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	849.872,43	849.872,43	705.748,68
04	Contratos Temporários	414,67	414,67	381,50
11	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	734.006,87	734.006,87	589.916,29
13	Obrigações Patronais	115.450,89	115.450,89	115.450,89
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	329.910,72	329.910,72	329.610,36
14	Diárias	1.368,40	1.368,40	1.368,40
30	Material de Consumo	40.558,24	40.558,24	40.558,24
33	Passagens e Despesa/Locomoção	1.416,02	1.416,02	1.416,02
36	Outros Servidores de Terceiros - PF	8.238,00	8.238,00	8.238,00
39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	81.530,06	81.530,06	81.229,70
41	Contribuições	6.000,00	6.000,00	6.000,00
93	Indenizações e Restituições	190.800,00	190.800,00	190.800,00
	DESPESAS DE CAPITAL	227.411,21	227.411,21	227.411,21
	Investimentos	227.411,21	227.411,21	227.411,21
52	Equipamentos e Material permanente	227.411,21	227.411,21	227.411,21
	Total	1.407.194,36	1.407.194,36	1.262.770,25

Fonte: Sistema APLIC.

Amostragem é a utilização e o exame de uma parte do todo, denominada de amostra, a qual expressa a mesma realidade se examinado todo o universo.

A Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T – 11.11, de 21/01/2005, no seu item 11.11.1.3, descreve que amostragem “é a utilização de um processo para obtenção de dados aplicáveis a um conjunto, denominado universo ou população, por meio do exame de uma parte deste conjunto denominado amostra”.

Considerando cada elemento de despesa como uma população de interesse para exame de auditoria, foram selecionadas amostras de despesa levando em conta a relevância e materialidade da despesa no total e em cada elemento.

Assim, integraram a amostra analisada os seguintes processos da despesas:

Quadro II – Despesas Relevantes - APLIC

NE	Data	Credor	Valor (R\$)	Liquidado	Valor (R\$)	Pago
0475/2012	31/12/2012	TAUROS MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA		158.000,00		158.000,00
0014/2012	20/01/2012	ACP INFORMATICA LTDA		20.022,44		19.722,08
0152/2012	27/04/2012	SISTEMA TERRA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME		15.750,00		15.750,00
TOTAL				193.772,44		193.472,08

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foi constatado despesas não autorizadas/ilegais (arts.15, 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64);
2. Não foi constatado despesas ilegítimas (arts.15, 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64);
3. Não foi constatado aquisição de bem ou serviço com preço superior ao praticado no mercado contrariando (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93);
4. Não foi constatado pagamento de bem ou serviço superior ao contratado - superfaturamento (o art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93);
5. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (os arts. 63, § 2º, da Lei 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, da Lei 8.666/93);

6. Na liquidação da despesa não foi constatado título ou documento inidôneo para a sua comprovação (art. 63, da Lei 4.320/64); e
7. Os tributos foram retidos nos casos em que a entidade deveria fazê-lo.

3.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período foram homologadas os seguintes procedimentos licitatórios, 01(uma), inexigibilidade de licitação, 01(uma) Tomada de Preço no valor total de R\$173.750,00, conforme Quadro III.

Foram objeto de análise os seguintes processos:

Quadro III – Processos Selecionados

Modalidade e nº Procedimento	Data da Homologação	Objeto	Vencedor	Valor (R\$)
Inexigibilidade nº 001/2012		Contratação de Serviços Radiofônicos para Transmissão das Sessões ordinárias da Câmara.		
Inexigibilidade nº 002/2012	02/04/12	Contratação de Serviços Radiofônicos para Transmissão das Sessões ordinárias da Câmara.	SISTEMA TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	15.750,00
Tomada de Preço nº 001/2012	31/12/12	Aquisição de um veículo AutoMotor	TAUROS MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA	158.000,00
Total				173.750,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Os serviços, compras foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal);

- 2 As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação, arts. 24, 25 e 89, da Lei 8.666/93, e procedidas conforme Resolução de Consulta nº 41/2010;
- 3 Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restringiram a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002) – **GB 03**;

A Câmara Municipal de Vila Rica, no exercício de 2012, abriu um procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço, para a aquisição de um veículo automotor, tendo no Edital de fls.52TC, especificações como: acomodações de sete lugares, motor diesel, tração 4X4, 04 cilindros, 16 válvulas a 3.500RPM 170 CV, cor prata, ano 2012, modelo 2013, ganchos para reboque dianteiro, protetor de cárter, para barros dianteiro e traseiro [...], faróis halógenos multi refletores, faróis de neblina dianteiros, brake light integrando, espelhos e retrovisores externos na cor do veículo, maçanetas externas na cor do veículo, banco do motorista com ajuste de altura manual.

Os detalhes do objeto discriminado no edital são opcionais da Pajero da Dakar de fabricação da Mitsubsis, sendo a única que apresentou proposta, na Tomada de Preço 001/12.

Os fatos acima descritos configuram a seguinte irregularidade:

- **Licitação Grave GB 03.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002) : **Item 3.3.3**
 - ° Analisando o processo licitatório Tomada de Preço 001/12, constatamos que a discriminação do objeto no edital para a aquisição do veículo, estabelece especificações irrelevantes ou desnecessárias que limita a competição contrariando o art. 3º da Lei 8.666/93.

- 4 Não foi constatado necessidade de justificativa de inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
- 5 Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
- 6 Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa ou inexigibilidade (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);
- 7 Irregularidade no procedimento Licitatório (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

Instaurado o processo licitatório Tomada de Preço 001/12 com abertura para o dia 21 de dezembro de 2012, e declarado deserto; foi adiada a abertura de novas propostas para o dia 28 de dezembro de 2012, dando conhecimento às empresas por meio da publicação no DOE nº 29953, de fls.76 TC, no dia 26 de dezembro de 2012, ou seja, apenas 02 (dois) dias antes do prazo fixado para apresentação de propostas.

O novo prazo de dois dias fixado para apresentação das propostas de preços desrespeitou os ditames da Lei de Licitações, Lei 8666/1993, que estabelece, no art. 21 § 2º, inciso III, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, inclusive no caso de qualquer modificação do edital reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, conforme § 4º do mesmo artigo.

Os fatos acima descritos configuram a seguinte irregularidade:

- **Licitação Grave G 13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes). **Item 3.3.7**
 - Prazo para apresentação de proposta de apenas 02 (dois) dias, na Tomada de Preço 001/12, infringindo o § 2º, inciso III e § 4º do artigo 21 da Lei 8666/1993.

3.1 CONTRATOS

No período foram celebrados 04(quatro) contratos e 01(um Aditivo), no valor total de R\$ 46.212,44.

Integraram a amostra analisada os seguintes contratos:

Quadro IV – Lista dos contratos e aditivos contratuais

Contrato	Assinatura	Vigência	Aditivo	Credor	Objeto	Valor
001/12	02/01/12	02/01/12		Spitaletti & Spitaletti	Prestação de Serviços Referentes a Manutenção, Suporte Técnico e Hospedagem do Website Oficial CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT	1.440,00
002/12	02/01/12	02/01/12		UCMMAT	Assessoria Prestada pela UCMMAT	6.000,00
003/12	05/01/12	05/07/12		Paulo Elder Evangelho Vargas	Prestação de Serviços de acompanhamento de execução e construção	3.000,00.
004/12	02/04/12	31/12/12		Sistema Terra de Comunicaçã Ltda. - ME	Contratação de Serviços Radiofônicos para Transmissão das Sessões Ordinárias Câmara Municipal Vila Rica Rádio e Tv Ltda.	15.750,00
002/09	26/01/09	31/12/12	3º Aditivo	ACPI Informática Ltda.	Contratação de prestação de Serviços, Assessoria de informática e locação de Sistemas de Informática envolvendo diversos programas de controle	20.022,44
Total						46.212,44

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 2 A prorrogação dos contratos ocorreram em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3 As alterações contratuais não foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93:

Ocorreu a formalização do **Contrato 002/2009** - Prestação de Serviços de Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria Administrativa, Contábil, Financeira, de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, Folha de Pagamento e Contratos de Pessoal, Controle de Estoque e Controle Patrimonial, Licitações Empresa contratada ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda, com 1º Termo Aditivo em 2010, 2º Termo Aditivo em 2011, e 3º Termo Aditivo em 2012, reajustados com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV.

No exercício em exame constatamos reajuste acima do índice legal. O 2º Termo Aditivo, realizado em 2011, reajustou o valor do contrato para R\$ 15.362,16. De acordo com IGP-M (índice oficial de reajuste) para o exercício de 2012 o contrato poderia sofrer reajuste de até 5,10%.

Verificou-se, porém, que o Índice de Reajuste Aplicado pela Câmara foi de 30,3361%, por meio do 3º Termo Aditivo, passando o valor do contrato para R\$ 20.022,44, sendo que o valor correto, obtido pela aplicação do índice oficial de correção (IGP-M de 5,10%) seria de R\$ 16.145,63, gerando, portanto, um valor pago a maior no exercício de 2012 de R\$ 3.876,81. (**Demonstrado - Quadro V**)

Quadro V – Demonstrativo da Correção dos Aditivos

Exercício	2012
Valor do Contrato em 2011	15.362,16
IGP-M de Correção (p/2012)	5,10%
(A) Valor Corrigido Pelo IGP-M	16.145,63
Índice de Reajuste Aplicado pela Câmara	30,3361%
(B) Valor pago pela Câmara	20.022,44
Valor Pago a Maior (B - A)	3.876,81

Os fatos acima descritos configuram a seguinte irregularidade:

- **Contrato Grave H10.** Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93):
 - Reajuste contratual acima do índice legal, Termo Aditivo 2011 no valor de R\$ 15.362,16, deveria ser corrigido pelo IGP-M de Correção (p/2012), em 5,10%, porém o Índice de Reajuste Aplicado pela Câmara, foi de 30,3361%, passando o Termo Aditivo 2012 para R\$ 20.022,44, sendo o correto R\$ 16.145,63, pago a maior no exercício R\$ 3.876,81, devendo ser ressarcidos aos cofres públicos, devidamente corrigidos a partir da data base de 31/12/2012.
- 4 O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados;
 - 5 A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado conforme determina os arts. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93;
 - 6 As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital conforme ditames do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

3.2 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

O município possui regime próprio de previdência. Em relação ao RPPS foram recolhidos até ao mês de competência novembro/2012, como parte patronal o valor de R\$ 27.929,68, e de contribuição dos servidores o valor R\$ 24.786,42.

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas referente ao regimes, relativas as folhas de pagamento dos meses de janeiro á novembro/2012, quando da nossa inspeção.

Quadro VI- Demonstrativo da Retenção e Recolhimento Contribuições Previdenciárias

REGIMES	PARTE PATRONAL	PARTE SEGURADO
RGPS	75.180,29	36.826,69
RPPS	27.929,68	24.786,42
TOTAL	103.109,97	61.613,11

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria.

- 1 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência própria (art. 40, da Constituição Federal);
- 2 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (art. 40, da Constituição Federal);
- 3 Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência própria. (art. 40, da Constituição Federal) ;
- 4 Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral. (art. 40, da Constituição Federal);
- 5 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência própria (art. 40, CF);
- 6 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral. (art. 40, CF) .

3.3 RESTOS A PAGAR

Ao final do exercício não houve inscrição em restos a pagar e não houve cancelamento de restos a pagar processados, conforme se observa no anexo 17 às fls.25 TC.

3.4 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal totalizaram R\$ 371.570,19 e R\$ 666.717,52 respectivamente.

A seguir, apresentam-se a movimentação desses bens:

Quadro VII - Movimentação dos bens

DESCRIÇÃO	Bens móveis	Bens imóveis
Saldo Inicial – Exercício anterior	222.518,46	509.320,00
Aquisição de bens	171.631,00	56.200,21
Incorporações/Atualizações de bens		101.197,31
(-)Baixa de bens	22.579,27	
Atualização de bens móveis	2.836,21	
Decréscimos patrimoniais	19.743,06	
Saldo final – 31.12.2012	371.570,19	666.717,52
Saldo Anexo 14 – Balanço Patrimonial	371.570,19	666.717,52
Diferença	0,00	0,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

- 1 Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;
- 2 Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);
- 3 Não houve alienação de bens no período analisado (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93);

3.5 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1 As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, da Constituição Federal; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07- TCE/MT)

Origem	Peças	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data de envio	Situação
Aplic Cidadão	Março	30/04/12	02/05/12	07/05/12	Fora do prazo

Informamos que a Inadimplência no envio de documentos relativos ao 1º quadrimestre/2012, já foi objeto de cobrança de multa no processo nº 182737/2012.

3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno do município foi implantado mediante Lei nº 728/2007, de 08 de novembro de 2007 (art. 74, CF e Res. nº 01/07-TCE/MT).

A responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo é a Srª. IVETE BONAVIGO, nomeada por meio de aprovação em concurso público para o cargo de Controlador Interno dos órgãos Municipais.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

- 1 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

- 2 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
- 3 As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007;
- 4 Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
- 5 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

3.7 REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

- 1 No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional? (art. 73, V, da Lei 9.504/97);
- 2 No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97);
- 3 No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97);
- 4 Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
- 5 Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.8 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelos gestores em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercícios	Acórdão nº.	Resultado do Julgamento
2010	2307	Julgar REGULARES, com determinações legais. Aplicação de multa.
2011	140	Julgar REGULARES, com determinações legais. Aplicação de multa.

4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 140/2012 – SC, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2011, listamos abaixo:

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	ACÓRDÃO Nº 140/2012 - SC	Que realize concurso público de provimento dos cargos de contador e assessor jurídico, no prazo de 8 (oito) meses, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento, conforme dispõe o artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;	Não providenciado

Visto que em 2012, os respectivos cargos foram ocupados servidores comissionados e não-efetivos, pelo Sr. Nery Ângelo Battisti (Portaria 052/11) e pelo Sr. Josué Silva Marinho (Portaria 51/2011) respectivamente, contrariando o que estabelece os Acórdãos 1.589/2007 TCE-MT, 100/2006 TCE-MT, 947/2007 TCE-MT e 4.010/2011 TCE-MT, bem como consulta sob o nº 20.674-1/2011 TCE-MT, transcrita a seguir:

Não é permitido à Câmara Municipal contratar servidor da Prefeitura Municipal para prestação de serviços contábeis. O cargo de contador deverá ser criado por lei, constar do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal e ser provido por meio de concurso Público”.

Vale ressaltar outros Acórdãos deste Tribunal relacionados ao tema “admissão de pessoal”, que também trata da nomeação de Assessor Jurídico, no caso, o Sr. Josué Silva Marinho, nomeado através da Portaria 51/2011, conforme a seguir transcrito:

Acórdão 947/2007:

“A administração pública deve, obrigatoriamente, contratar mediante processo licitatório quando os serviços desempenhados por profissionais especializados forem eventuais e não permanentes ou desenvolvidos por intermédio de pessoa jurídica. No caso de serviços permanentes, o gestor deve criar o cargo e realizar concurso público, salvo nas exceções previstas em lei.”

Acórdão 100/2006:

“A execução de serviços públicos deve ser feita por pessoal efetivo, submetido a **concurso público, tal como determina a Constituição Federal, em seu inciso II do artigo 37.**

Destaca-se ainda a Resolução de Consulta sob o número 20.674-1/2011, cujo teor se transcreve a seguir:

Trata-se de consulta processada em autos digitais, formulada pelo Senhor Manoel Loureiro Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, encaminhada a este Tribunal por meio do Ofício nº 100/2011/GP, datado de 9/11/2011, no qual indaga:

“1 – É realmente obrigatório que o cargo de Assessor Jurídico seja preenchido por concurso público, tornando-se cargo de carreira e não mais comissionado?

2 – Existe alguma decisão/entendimento do TCE-MT nesse sentido?

3 – A existência deste profissional em cargo efetivo pode ser item de controle no julgamento das contas anuais?”

[...]

O Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução nº 14/2007, nas disposições relativas às consultas, prevê em seu art. 235, caput, e § 2º, que, se sobre a matéria objeto da consulta já houver deliberação plenária, a Consultoria Técnica dará ciência desta decisão ao Conselheiro relator, juntando o precedente à sua manifestação. Nessa hipótese, o Conselheiro relator oficiará ao consulente, remetendo-lhe cópia da decisão.

Por outro lado, o art. 238 do Regimento Interno prevê que a deliberação Plenária sobre processo de consulta, quando tomada por maioria de votos dos membros do Tribunal Pleno, tem força normativa, constituindo prejudgado de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema.

O parágrafo único deste mesmo dispositivo define por prejudgado de tese, o pronunciamento de natureza interpretativa de fato ou direito em tese, com o objetivo de uniformização da jurisprudência referente às consultas.

Ressalta-se que esta Corte de Contas possui prejudgados que convergem no sentido de que os cargos de natureza permanente junto à Administração Pública devem *ser preenchidos, necessariamente, por concurso público*.

Apresenta texto do **Acórdão nº 100/2006 (DOE15/02/2006)** e do **Acórdão nº 947/2007 (DOE 15/05/2007)** e continua:

Nos Acórdãos citados foi consolidado o entendimento de que no caso de serviços permanentes, o gestor deve criar o cargo e realizar concurso público, salvo nas exceções previstas na lei.

Esse entendimento já vem sendo aplicado por este Tribunal de Contas, inclusive como item de controle nos julgamentos das contas anuais, conforme se infere do *Julgamento do processo 4.868-2/2011, referente às contas anuais de gestão do Município de Campo Novo do Parecis, a seguir transcrito*:

“Dessa forma, mantenho as irregularidades apontadas pelo não provimento de cargo de natureza permanente (Assessor Jurídico - Daiana Tayse Tessaro) (Assessor Jurídico – Priscila Sacardi Biudes Rubert) mediante concurso público infringindo o artigo 37, II da CF, e Acórdãos 100/2006 e 947/2007, Resolução de Consulta 29/2008 deste Tribunal, determinando ao gestor a devida regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso. (Acórdão 4.010/2011, publicado no D.O.E. Em 11/11/2011).

Interpretando-se os prejudgados, entende-se que o cargo de advogado público deve ser de provimento efetivo e a investidura

por meio de concurso público, uma vez que é desempenhado de forma permanente junto à Administração e requer formação profissional regulamentada”.

Percebe-se que o entendimento deste Tribunal é no sentido de que o cargo de Contador e de Assessor Jurídico, cargos de natureza permanente, inerentes à atividade da administração, devem obrigatoriamente serem preenchidos por servidores efetivos, nos termos estabelecidos pelo inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, sendo admitida a contratação, não só de Contador como qualquer outro cargo inerente as atividades da Administração Pública, apenas e tão somente, quando se tratar de serviços desempenhados por profissionais especializados, e ainda assim, em casos eventuais.

Os fatos acima descritos configuram a seguinte irregularidade:

- **Pessoal Grave KB10.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II da Constituição Federal): **Reincidente**
 - Não provimento de cargo de natureza permanente (**Contador**) mediante concurso público, contrariando artigo 37, II da CF, e Acórdãos nº 1.589/2007, 100/2006, 947/2007, 4.010/2011 e desobedecendo determinação contida no Acórdão nº 140/2012-SC;
 - Não provimento de cargo de natureza permanente (**Assessor Jurídico**) mediante concurso público, contrariando artigo 37, II da CF, e Acórdãos nº 1.589/2007, 100/2006, 947/2007, 4.010/2011 e desobedecendo determinação contida no Acórdão nº 140/2012-SC;

5 DENÚNCIAS

No exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6 REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº processo	Tipo	Objeto	Situação
182737/12	Interna	Inadimplência no envio de documentos relativos ao 1º quadrimestre/2012	Julgamento Singular 771/12/03/2012, e aplicação de multa

Fonte: CONTROL-P E CONE-X.

7 TOMADA DE CONTAS

No exercício analisado, não foi apresentado processo relativo a Tomada de Contas.

8 DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências ao atual gestor da Câmara Municipal de Vila Rica:

– Que adote providências para realização de concurso público para os Cargos de Contador e Assessor Jurídico, que em 2012 foram ocupados por servidores não efetivos contrariando o Acórdão nº 140/2012- SC do TCE-MT.

9 CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT: **Senhor: Geraldo Pizzatto - Período 01/01/2012 a 31/12/2012**

Licitação

1 Licitação Grave GB 3. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002). **Item 3.3.3**

1.2 Analisando o processo licitatório Tomada de Preço 001/12, constatamos que a discriminação do objeto no edital para a aquisição do veículo, estabelece especificações irrelevantes ou desnecessárias que limita a competição contrariando o art. 3º da Lei 8.666/93.

2 Licitação Grave GB 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes): **Item 3.3.7**

2.2 Prazo para apresentação de proposta de apenas 02 (dois) dias, na Tomada de Preço 001/12, infringindo o § 2º, inciso III e § 4º do artigo 21 da Lei 8666/1993.

Contratos

3 Contrato Grave H10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93): **Item 3.1.3**

3.1 Reajuste contratual acima do índice legal, Termo Aditivo 2011 no valor de R\$ 15.362,16, deveria ser corrigido pelo IGP-M de Correção (p/2012), em 5,10%, porém o Índice de Reajuste Aplicado pela Câmara, foi de 30,3361%, passando o Termo Aditivo 2012 para R\$ 20.022,44, sendo o correto R\$ 16.145,63, pago a maior no exercício R\$ 3.876,81, devendo ser ressarcidos aos cofres públicos, devidamente corrigidos a partir da data base de 31/12/2012.

PESSOAL

4 Pessoal Grave KB01. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal). **Item 4 - Reincidente**

4.1 Não provimento de cargo de natureza permanente (Contador) mediante concurso público, contrariando artigo 37, II da CF, e Acórdãos nº 1.589/2007, 100/2006, 947/2007, 4.010/2011 e desobedecendo determinação contida no Acórdão nº 140/2012-SC;

4.2 Não provimento de cargo de natureza permanente (Assessor Jurídico) mediante concurso público, contrariando artigo 37, II da CF, e Acórdãos nº 1.589/2007, 100/2006, 947/2007, 4.010/2011 e desobedecendo determinação contida no Acórdão nº 140/2012-SC;

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de abril de 2013.

Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos
Auditor Público Externo

Jurcineide Sobrinho Petrenko
Aux. Controle Externo

10 ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PRESIDENTE DA CÂMARA	
Nome:	GERALDO PIZZATTO
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	012695388/SSP-SC
CPF:	220.263.049-04
Endereço:	AVENIDA BRASIL N1243 CASA/ 78645-000

Controlador Interno	
Nome:	IVETE BONAVIDEO
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	014340291/SSP-MT
CPF:	258.182.102-78
Endereço:	RUA PADRE ROLIM, 432 BAIRRO INCONFIDENTES/ 78645-000

Contador	
Nome:	NERY ANGELO BATTISTI
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	111306090/SSP-MT
CPF:	461.171.489-68
Endereço:	RUA 25 501 SETOR OESTE/ 78645-000

Responsável pelo APLIC	
Nome:	SOADEGAR PIZZATTO
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

RG:	000901511/SSP-MT
CPF:	580.805.701-91
Endereço:	RUA 51 N 115 SETOR OESTE/ 78645-000
Fone:	(66) 3554-2733

Vereadores :

Nome:	ALDACI DE FATIMA BRAMBILA
Responsabilidade:	Vereador
RG:	017175500/SSP-MT
CPF:	524.002.129-53
Endereço/CEP:	RUA, 0 CASA/ 78645-000
Nome:	GILNEI ANTÔNIO MOMO
Responsabilidade:	Vereador
RG:	103706794/SSP-RS
CPF:	460.171.781-72
Endereço/CEP:	RUA 8 N 155 CASA/ 78645-000
Nome:	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Responsabilidade:	Vereador
RG:	000690142/SSP-SE
CPF:	862.707.961-72
Endereço/CEP:	RUA 1, CASA/ 78645-000
Nome:	LÁZARO GONÇALVES DA SILVA
Responsabilidade:	Vereador
RG:	012361941/SSP-MT
CPF:	851.118.481-34
Endereço/CEP:	AVENIDA PERIMETRAL NORTE 1177 CASA/ 78645-000
Nome:	LUCIANO DE SOUZA SILVEIRA
Responsabilidade:	Vereador
RG:	018063519/SSP-MT
CPF:	020.394.831-95
Endereço/CEP:	ASSENAMENTO SÃ / 78645-000
Nome:	MARIA AUGUSTA SILVA
Responsabilidade:	Vereador
RG:	310764749/SSP-GO
CPF:	150.574.881-04
Endereço/CEP:	RUA B, CASA/ 78645-000

Nome:	MARLENE DA SILVA COSTA
Responsabilidade:	Vereador
RG:	021937044/SSP-MT
CPF:	243.978.652-72
Endereço/CEP:	RUA 28, N 16 CASA/ 78645-000

Anexo II. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor (R\$)
Receitas Tributárias	4.373.013,95
Impostos	3.146.419,55
IPTU	394.063,54
ISSQN	1.039.854,83
ITBI	867.631,56
IRRF	844.869,62
Taxas	275.943,09
Contribuição de Melhoria	429,29
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	297.968,88
Juros e multas das receitas tributárias	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	581.376,16
Juros e multas da dívida ativa tributária	70.876,98
Transferências da União	9.778.866,75
FPM	9.363.207,40
ITR	373.887,23
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	41.772,12
CIDE	116.870,29
Transferência da compensação Financeira pela exploração de recursos naturais	122.241,82
Cota-parte da compensação financeira de recursos minerais	4.354,80
Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	117.887,02
Transferências do Estado	6.071.694,32
ICMS	5.622.169,54
IPVA	449.524,78
IPI (Exportação)	0,00
Total Geral	20.223.575,02
População do Município	21.382 hab.
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF (%)	7,00%
Limite monetário para custeio da Câmara – art. 29-A CF (R\$)	1.415.650,25

Especificação	Valor (R\$)
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	1.583.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal (R\$)	1.407.194,36
Percentual gasto no custeio da Câmara Municipal	6,96%

Anexo IV Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF).

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	1.407.194,36	20.223.575,02	6,96%	7,00%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	1.407.194,36	20.223.575,02	6,96%	7,00%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	849.872,43	1.407.194,36	60,39%	70,00%	Regular

Anexo IV. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	931.402,00	
1.1 - Pessoal Ativo	849.872,43	0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	81.530,06	0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	0,00	0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	931.402,00	
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	931.402,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL	VALOR
---	-------

5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	33.230.082,83
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	2,80%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%>	5,70%

Anexo V. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total (R\$)
Total Receitas Correntes	37.643.611,30
(-) Contribuição FUNDEB	-3.355.302,65
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	-1.058.225,82
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
(=)RCL	33.230.082,83

Anexo VI. Cronograma de Implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Percentual de Execução

Não foi apresentado.